

Lista unitária de ordenação final**I — Candidatos aprovados:**

- 1 — Maria Lúcia Ramos Fonseca — 15,00 valores.
2 — Pedro Manuel Rebocho Teixeira — 12,71 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixo indicados:

- 1 — Ana Catarina Apolinário de Almeida; (a)
2 — Ana Filomena Santos Ferreira de Amaral Galvão; (b)
3 — Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva; (a)
4 — Ana Lúcia de Jesus Pacheco; (a)
5 — Ana Sofia Borralho Anica; (a)
6 — Ana Sofia Pinto Fernandes; (a)
7 — Ana Sofia Valente Guerreiro Jóia; (b)
8 — Anabela Martins Ferreira Rodrigues; (a)
9 — Andreia Maria Falcão Mendes; (a)
10 — Andreia Marisa Dias Fernandes; (a)
11 — António Luís Peixoto dos Santos; (a)
12 — Bruna Nunes Santos Monteiro; (b)
13 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade; (b)
14 — Carla Sofia dos Santos Correia; (a)
15 — Carlos Manuel Freire Osório; (a)
16 — Cátia Manuela Rios Vieira; (a)
17 — Cláudia Cristina Marques Dias; (a)
18 — Duarte Nuno de Castro Meneses; (a)
19 — Gonçalo João Sotto Maior de Oliveira Mineiro; (a)
20 — Guadalupe Ribeiro de Matos Vieira; (a)
21 — Inês Catarina Lomba da Silva; (a)
22 — Joana Carvalho da Rocha Lima; (b)
23 — Joana Filipa Macedo Barbosa; (a)
24 — Joana Rita Nunes dos Santos; (a)
25 — João Daniel Costa Madeira; (a)
26 — João de Castro Godinho; (a)
27 — Leonor Isabel Duarte de Moura e Silva; (a)
28 — Lúcia Maria da Luíza e Santo Clemente; (a)
29 — Liliana Rita de Amorim Romão Teles; (a)
30 — Luís Pedro Marques Lourenço; (a)
31 — Magda Isabel Peralta Geraldo; (a)
32 — Márcio José Monteiro Matos; (a)
33 — Maria Fernanda Ferreira Azuaje; (a)
34 — Mariana Martins Barbosa; (a)
35 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo; (b)
36 — Natália Pinheiro da Silveira; (a)
37 — Nuno Luís de Vila-Santa Braga Campos; (b)
38 — Nuno Miguel Lehman Alves Pinto; (a)
39 — Olga Maria Alves Barros; (b)
40 — Paulo Daniel Cracel Silva; (b)
41 — Paulo Miguel Henriques Tavares; (a)
42 — Pedro Miguel Celestino Pereira; (a)
43 — Rita Blanco Duran Clemente; (a)
44 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo; (a)
45 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras; (a)
46 — Sandra Maria Lopes Veloso; (b)
47 — Sandra Rute Matos Lopes; (b)
48 — Sara Dias dos Santos; (a)
49 — Sílvia Margarida Narciso Vitor; (a)
50 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz; (a)
51 — Sónia Marlene da Silva Teles; (b)
52 — Susana Andreia Ferreira de Carvalho; (a)
53 — Susana de Oliveira Teixeira Vieira; (a)
54 — Telmo Jorge Ramos Pereira; (a)
55 — Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto; (a)
56 — Vanessa Sofia Antunes Martinho; (a)
57 — Zélia Patrícia Gomes Moreira. (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de selecção — Prova de conhecimentos.

(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção — Prova de conhecimentos.

209915002

Instituto de Ciências Sociais**Aviso (extrato) n.º 12591/2016**

Faz-se público que o Professor Doutor Andres Malamud foi eleito Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento eleitoral anexo aos referidos Estatutos e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º dos

Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 11 de julho de 2016, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra. (isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

209914663

Aviso (extrato) n.º 12592/2016

Faz-se público que a Professora Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida foi eleita Presidente do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 23.º, e alínea a), n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, do artigo 18.º do Regulamento eleitoral anexo aos referidos Estatutos e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 11 de julho de 2016, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

209914647

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 12593/2016**

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, foi denunciado, por aviso prévio o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor José Luís Cardoso Silva, Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com efeitos a 02 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209915708

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Aviso n.º 12594/2016**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a Licenciada Ana Miguel Gonçalves Carvalho concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de contrato de trabalho por tempo indeterminado. A conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 29 de setembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

3 de outubro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209914882

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 12416/2016**

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de setembro de 2016, o Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Grau de Doutor em Economia

1 — A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de doutor em Economia aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de doutoramento (não conferente de grau), bem como aprovação na elaboração e defesa da tese, nos termos do plano de estudos publicado no *Diário da República*, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2 — O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos reitores, nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

1 — Para a concessão do grau de doutor em Economia é necessário que o candidato atinja os seguintes objetivos gerais de aprendizagem:

- Adquirir e produzir conhecimento no seu campo de estudo;
- Dominar um conjunto de métodos usados na investigação teórica e empírica em Economia;
- Abordar criticamente a sua investigação e a dos seus pares;
- Colocar questões relevantes para compreender o comportamento das economias modernas;
- Comunicar os resultados da sua investigação de forma útil para a comunidade de investigadores, para os decisores políticos e a sociedade em geral.

2 — O terceiro ciclo de estudos em Economia pretende dotar os estudantes de formação avançada em Economia e Métodos Quantitativos que os torne capazes de desenvolver investigação autónoma de qualidade.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O ciclo de estudos em Economia tem os seguintes órgãos de gestão:

- Diretor;
- Comissão Científica;
- Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia compete:

- Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da FEP;
- Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da FEP proposta de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea d), do n.º 3, do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da FEP, ouvido o Conselho do Agrupamento Científico de Economia, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são designados pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

- Promover a coordenação curricular do plano de estudos;
- Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
- Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e *numerus clausus* apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
- Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
- Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente, e dois estudantes do ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Acompanhamento é designada pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

- Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
- Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
- Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
- Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea h), do n.º 1, do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, o que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso no ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c), do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato;
- c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
- d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do Diretor da FEP.

2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.

2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura do período de candidatura.

Artigo 12.º

Condições de acesso ao grau por candidatos autopropostos

1 — Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese em Economia, ou dos trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º, sem inscrição neste e sem orientação os que, por decisão do Conselho Científico da FEP, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área, nomeados pelo Conselho Científico, e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

2 — Estes candidatos não estão sujeitos a outras regras aplicáveis ao ciclo de estudos, exceto as que dizem respeito à apresentação da tese, ao funcionamento do júri (em cuja constituição não entrará qual-

quer orientador, por não estar previsto), às correções finais da tese e emissão da carta de curso e certidão de registo, conforme definido nos artigos 20.º a 26.º

3 — O pedido de admissão a provas por candidatos autopropostos está sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 13.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor integra:

- a) A aprovação num conjunto de unidades curriculares denominado curso de doutoramento em Estudos de Economia (não conferente de grau), com 120 créditos ECTS;
- b) A elaboração e defesa de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, com 120 créditos ECTS.

2 — Em alternativa à tese e em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos e aprovação do Conselho Científico da FEP, ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, total ou parcialmente já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

3 — No caso da alternativa prevista no número anterior, o documento deve incluir explicação detalhada dos objetivos de cada trabalho, da articulação entre eles, e de como cada um contribui para o objetivo central da tese. Sempre que o estudante não seja o primeiro autor ou inclua outros autores que não o(s) orientador(es), deve igualmente ser explicitada de forma transparente e rigorosa, a contribuição do estudante para esse trabalho, que não deve ser inferior a 2/3, e incluída autorização dos demais autores para inclusão do trabalho na tese.

4 — A duração do ciclo de estudos é de oito semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 14.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo *Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto*, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 15.º

Avaliação das unidades curriculares do curso de doutoramento

Às unidades curriculares do curso de doutoramento aplicam-se, por analogia e em tudo o que não contrariar as especificidades próprias de um terceiro ciclo de estudos, o regime de avaliação previsto no *Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e de Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto*.

Artigo 16.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos da Universidade do Porto.

2 — Nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 12.º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto, a inscrição em tese requer aprovação no curso de doutoramento (não conferente de grau).

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do curso de doutoramento além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Tese

Artigo 17.º

Orientação da tese

1 — A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2 — Em situações devidamente justificadas poderá existir um coorientador, doutor ou investigador doutorado da área científica do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

3 — O orientador e o coorientador, caso este exista, serão propostos pela Comissão Científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designados, e serão nomeados pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

4 — Para os efeitos a que se referem os n.ºs 1 a 3, quando um dos orientadores não for docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, o Conselho Científico:

a) Poderá exigir uma declaração de concordância dos órgãos competentes da unidade orgânica de origem do orientador ou coorientador, no caso de este ser docente ou investigador de outra unidade orgânica da Universidade do Porto;

b) Poderá exigir uma declaração de concordância dos órgãos competentes do estabelecimento de origem do orientador ou coorientador, no caso de este ser docente ou investigador de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação.

5 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador aconselhar o estudante na elaboração da tese, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e possa cumprir os prazos estabelecidos.

Artigo 18.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, em articulação direta com o estudante e necessariamente antes do final do curso de doutoramento.

2 — Concluído o curso de doutoramento e mediante parecer favorável do orientador e da Comissão Científica do ciclo de estudos, que terão em consideração o desempenho no curso e o plano da tese, o estudante deve fazer a inscrição em tese.

Parágrafo Único § O plano da tese é desenvolvido no âmbito da unidade curricular Projeto de Tese, devendo incluir os seguintes aspetos: estrutura previsível da tese; motivação e objetivos; enquadramento na literatura científica relevante; métodos e meios de investigação usados; data de conclusão prevista.

3 — Após a inscrição em tese, o estudante deve, no prazo máximo de 30 dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do coorientador, junto dos Serviços Académicos, que, nos termos da lei, comunicarão à entidade oficial competente os dados necessários à sua inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso.

4 — O registo caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes.

5 — A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por proposta da Comissão Científica e aprovação pelo Conselho Científico, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 19.º

Condições de preparação da tese

1 — A inscrição em tese será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, neste caso ao abrigo do Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da U. Porto.

2 — O orientador e, quando aplicável, o coorientador informarão anualmente a Comissão Científica sobre a evolução do trabalho do candidato.

3 — A(s) informação(ões) a que se refere o número anterior, sob a forma de relatório escrito, deverá(ão) dar entrada na Comissão Científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

4 — A Comissão Científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição.

Artigo 20.º

Apresentação da tese

1 — A tese deve ser apresentada em formato normalizado a aprovar pelo Reitor, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, com a indicação do nome do orientador e, caso exista, do coorientador, devendo ser sempre acompanhada de um parecer do(s) (co)orientador(es) e de um resumo em português e inglês.

2 — A tese dos candidatos autopropostos é igualmente apresentada em formato normalizado e acompanhada de um resumo em português e em inglês, conforme número anterior, mas sem a indicação do(s) orientador(es) e, conseqüentemente, sem o(s) respetivo(s) parecer(es), e com a indicação expressa do regime aplicável.

Artigo 21.º

Condições para a entrega da tese

1 — Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos Serviços Académicos.

2 — O requerimento não poderá ser apresentado antes da quarta inscrição no ciclo de estudos, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

3 — Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento poderá ser apresentado em qualquer altura depois dos prazos mínimos definidos no n.º 2 deste artigo, desde que se mantenham válidos o registo do título da tese e a inscrição do candidato.

5 — O requerimento será instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;

b) Parecer do orientador e coorientador, quando exista.

6 — Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

a) Tese de doutoramento e *curriculum vitae*, impressos ou policopiados e em suporte eletrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;

b) Documentação comprovativa de que o candidato se encontra nas condições a que se refere o n.º 1, do artigo 12.º

7 — Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho Científico, no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

SECÇÃO IV

Júri e provas públicas

Artigo 22.º

Composição e nomeação do júri

1 — Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a Comissão Científica proporá, no prazo máximo de dez dias úteis, ao Conselho Científico da FEP, um júri que será nomeado pelo Reitor nos trinta dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis e publicado no site da FEP.

3 — O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da divulgação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4 — O júri de doutoramento é constituído por:

a) Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;

b) Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, podendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos autopropostos).

5 — Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.

6 — Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea b) do n.º 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

7 — Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º

8 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2, do artigo 13.º

9 — Quando se trate de um ciclo de estudos em associação com outro(s) estabelecimento(s) de ensino superior português(es) ou estrangeiro(s) deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento de um dos estabelecimentos parceiro.

Artigo 23.º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1 — Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2 — Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

- a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
- b) Identificação dos arguentes principais;
- c) Língua em que decorrerão as provas.

3 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5 — Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 3, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

- a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
- b) Em caso de empate.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

10 — As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

11 — Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 24.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos números 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, constantes também dos artigos 22.º e 23.º do presente regulamento, sem as quais ficará inviabilizado o funcionamento do júri.

2 — O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 25.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter a qualificação de Distinção se a aprovação for decidida por unanimidade e se respeitar os critérios previamente definidos pelo Conselho Científico da FEP.

3 — A qualificação de «Distinção» dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração todo o percurso do estudante no ciclo de estudos, bem como as condições referidas no número anterior.

4 — Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

5 — No caso das teses dos candidatos autopropostos, a verificação a que se refere o número anterior, quando for o caso, deve caber ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito.

6 — O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas as correções a que se referem o n.º 4 e o n.º 5 deste artigo, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

CAPÍTULO IV

Titulação

Artigo 26.º

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos candidatos autopropostos).

3 — A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese ou, no caso dos candidatos autopropostos, pelo presidente do júri conforme previsto no n.º 5, do artigo 25.º

4 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão (no caso de cidadãos portugueses), número de cartão de identificação civil ou de Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau (no caso dos autopropostos, apenas o ramo de conhecimento e o grau);
- e) Data de conclusão e, se for o caso, da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) universidade e ou estabelecimento de ensino superior parceiros;
- f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de «Distinção», respeitando as condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

5 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 25.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma (exceto no caso dos autopropo-

postos), será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.

6 — Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 25.º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma (exceto no caso dos auto-propostos), serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na Tabela de Emolumentos da U. Porto.

Artigo 27.º

Diploma de Curso de Doutoramento

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de doutoramento confere direito a um diploma de curso de doutoramento em Estudos de Economia (não conferente de grau).

2 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior será acompanhada do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Matrícula e propinas

1 — São devidas taxas de matrícula conforme Tabela de Emolumentos da U. Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Geral, respetivamente, sob proposta do Reitor.

2 — Eventuais isenções ou reduções de propinas serão definidas pelo Conselho Geral e constarão do anexo ao Regulamento de Propinas da UPorto.

Artigo 29.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico da FEP, nos seguintes casos:

- Maternidade/Parentalidade (pelos prazos legais aplicáveis);
- Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho.

2 — Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.

Parágrafo Único § No que respeita à componente curricular e de acordo com o disposto no número anterior, não é possível a suspensão da inscrição. Porém, por opção do/a estudante e por motivos de parentalidade, poderá ser prolongado o prazo de entrega da tese, por igual período ao correspondente à licença atribuída aos progenitores, considerando esse período como suspensão de contagem de prazos, mediante autorização reitoral.

3 — O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá de ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos Serviços Académicos.

4 — No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

5 — A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo. No início do ano letivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efetue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado «interrompido».

6 — Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

7 — A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

8 — Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no Regulamento de Propinas da U. Porto.

9 — A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 30.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 31.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, e entra em vigor no ano letivo 2016/2017, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209916356

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 12417/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, nomeio em minha substituição e durante a minha ausência no período compreendido entre 10 e 14 de outubro (inclusive), a Presidente do Conselho Pedagógico Professora Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos.

07/10/2016. — O Diretor Interino, *António Manuel Fonseca*.

209921289

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 12418/2016

Por meu despacho de 25 de julho de 2016 e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através, do Despacho n.º 8764/2011, de 30 de junho (DR 2.ª série n.º 124). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja em 17 de fevereiro de 2016 (ata n.º 163) e pelo Conselho Pedagógico em 09 de março de 2016 (ata n.º 2/2016), acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), em 19 de maio de 2016, e foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 13 de setembro de 2016, com o n.º R/A-Ef 251/2011/AL01.

Assim, determino que se proceda, em cumprimento com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à republicação, em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Beja, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social para o plano de estudos constante do Anexo I, o qual faz parte integrante deste Despacho.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

ANEXO

- Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.
- Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Beja.
- Grau ou diploma: Licenciado.
- Ciclo de estudos: Serviço Social.
- Área científica predominante: 762 — Trabalho social e orientação.